## Emenda à Medida Provisória nº 394, de 20 de setembro de 2007.

Altera o § 1º do art. 5º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.	5	٠	 																			

§ 1º O Certificado de Registro de Arma de Fogo será expedido pela Polícia Federal ou pela Polícia Civil da Unidade da Federação onde residir o requerente, após autorização do Sinarm."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração sugerida por esta emenda visa a adaptar o dispositivo legal consubstanciado na Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, à realidade da Amazônia.

Devido às distâncias amazônicas e à falta de transporte ágil e barato para transpô-las, acreditamos ser inviável, para não dizer cruel para com o caboclo amazônico, conceder competência exclusiva ao Departamento de Polícia Federal para exercer o cadastramento das armas de fogo na região.

Por essa razão, propomos que essa competência se estenda também à Polícia Civil, cuja presença se faz mais ostensiva em todos os municípios, mesmo naqueles mais distantes das capitais. E é levando em conta esses argumentos que também propomos o aumento do prazo para a renovação dos registros de armas de fogo previsto no parágrafo 3º do artigo 5º do Lei 10.826.

É o que propomos.

Sala das Sessões,

Marcelo Serafim Deputado Federal